

**ATOS DO EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 3168, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras a semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e dá outras providências.

Autoria: Vereador Edson Carlos Gomes de Oliveira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, a Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada anualmente na semana em que incidir o dia 27 de julho – Dia Nacional do Motociclista.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Prevenção a Acidentes com Motociclistas tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e de conscientização, voltadas à segurança viária e à valorização da vida dos condutores de motocicletas e demais usuários da via pública.

**Art. 3º** Durante a Semana de Prevenção, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - palestras sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;

II - exposição de equipamentos de segurança e tecnologias de proteção ao motociclista;

III - campanha educativa para redução de acidentes;

IV - oficinas práticas de pilotagem responsável, incluindo atividades com cones para prática de equilíbrio e postura adequada;

V - ações de conscientização sobre os perigos do uso de álcool e entorpecentes na condução de veículos;

VI - passeio de motocicletas pela segurança;

VII - blitz educativa para realização de ações relativas à Semana Municipal de Prevenção, como distribuição de folders ou materiais semelhantes; VIII – normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

VIII - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

IX - atividades voltadas à cidadania, convívio social no trânsito, empatia e respeito ao meio ambiente;

X - questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I deste artigo abordará os seguintes temas:

I - conceito de direção defensiva;

II - pilotagem em condições adversas;

III - como evitar acidentes;

IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;

V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

VI - estado físico e mental do condutor;

VII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive com presença de bombeiros socorristas, abordando os seguintes pontos:

a) sinalização do local do acidente;

b) acionamento de recursos em caso de acidentes;

c) verificação das condições gerais da vítima;

d) cuidados com a vítima.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3169, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**

Nomina a Alameda Almir Jóia da Boa Morte como “Alameda Principal”, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Leonardo de Paula Tavares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada “Alameda Principal” a via atualmente denominada Alameda Almir Jóia da Boa Morte, localizada no bairro Bosque da Areia, neste Município.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 3071/2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3170, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação da ‘rua Projetada 4’, situada no bairro Novo Rocha Leão, como ‘Rua Eduardo Jandre’.

Autoria: Vereador Orlando Ferreira Neto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada a rua Projetada 4, situada no bairro Novo Rocha Leão, como Rua Eduardo Jandre, no Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, providenciará a devida atualização do logradouro em mapas oficiais, cadastro imobiliário, sistema tributário, e demais registros públicos municipais, bem como a confecção e instalação das placas de identificação com o novo nome da rua.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá oficializar os Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e demais órgãos competentes, solicitando a criação e atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP) para a via nomeada, a fim de garantir o pleno acesso dos moradores e comerciantes aos serviços postais e de entrega.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3171, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a denominação da ‘rua Projetada 5’, situada no bairro Novo Rocha Leão, como ‘Rua Ronaldo Sarzedas Linhares’.

Autoria: Vereador Orlando Ferreira Neto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada a rua Projetada 5, situada no bairro Novo Rocha Leão, como Rua Ronaldo Sarzedas Linhares, no município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, providenciará a devida atualização do logradouro em mapas oficiais, cadastro imobiliário, sistema tributário, e demais registros públicos municipais, bem como a confecção e instalação das placas de identificação com o novo nome da rua.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá oficializar os Correios (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e demais órgãos competentes, solicitando a criação e atribuição de Código de Endereçamento Postal (CEP) para a via nomeada, a fim de garantir o pleno acesso dos moradores e comerciantes aos serviços postais e de entrega.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de janeiro de 2026.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 3172, DE 7 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre assistência psicológica e social para famílias de vítimas de feminicídio, no âmbito do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Alberto Moreira Jorge.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas por esta lei diretrizes para a instituição de assistência psicológica e social para famílias de vítimas de atos de feminicídio, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se vítimas de feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, priorizará a garantia de proteção integral e prioritária dos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconizado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que trata das políticas públicas para a primeira infância.

**Art. 4º** Além do disposto nesta lei, os órgãos competentes responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município promoverão ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Parágrafo único. Fica excluído de quaisquer benefícios decorrentes desta lei o agressor ou autor que tenha causado o ato de feminicídio, consumado ou não.

**Art. 5º** O Poder Público Municipal avaliará, sob o ponto de vista técnico, as medidas adequadas, incluindo